



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 600 /2001.

Dispõe sobre a licença anual para que servidores públicos estaduais, acima de 45 anos, possam fazer exame de prevenção ao câncer ginecológico e de próstata, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica concedida uma licença de um dia, durante cada ano de trabalho, para que os servidores públicos estaduais, acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, possam realizar exames de prevenção ao câncer ginecológico e de próstata.

Art. 2º - Os servidores deverão solicitar, por escrito, ao seu chefe imediato o pedido de licença, um mês antes da consulta, e apresentarão, no dia subsequente à sua falta, o atestado médico de que realizaram os exames de que trata esta Lei.

Art. 3º - Caso o servidor ou servidora não procedam à metodologia exigida no artigo anterior, caberá ao chefe imediato imputá-los falta no emprego.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2001.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

As estatísticas sobre a mortalidade das pessoas do sexo masculino e feminino, apresentados pelo Ministério da Saúde em 1996, referente ao Estado da Paraíba, demonstram que o câncer é responsável por 11,3% das mortes das mulheres e 7,1% dos homens.

As estatísticas apontam ainda que, na Paraíba, 90% dos óbitos de câncer de útero são de mulheres que têm idade acima de 45 anos, enquanto que 100% das mortes por câncer de próstata são de homens com idade superior a 45 anos.

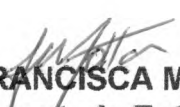
Esses dados podem ser considerados assustadores, quando sabemos que esses óbitos poderiam ser evitados se as pessoas procurassem seus médicos para fazer exames preventivos de câncer ginecológico, no caso das mulheres, e de próstata, quando homens.

O nosso Projeto de Lei quer garantir que os servidores públicos estaduais possam realizar os exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata uma vez por ano, sem ser-lhes imputada alguma falta, como forma de incentivo do Poder Público Estadual.

Também disciplina a metodologia que deverá seguir o servidor estadual, através da solicitação prévia por escrito ao seu chefe imediato, para obtenção do direito da licença, bem como a comprovação, por intermédio de atestado médico, de que realizou-se o exame preventivo de câncer.

Pela importância social que abrange o assunto, compete-me solicitar aos meus digníssimos pares a aprovação da matéria que beneficiará milhares de servidores públicos estaduais.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2000.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 600/01
Em 23/04/2000
P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/04/2000
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 24/04/2000
P/ Vilma Santos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/04/2000
P/ Vilma Santos
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
EDILSON S. B. M.
Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Em ____/____/2000

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000
Parecer ____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 1 Página (S).
Em 23/04/2000
Ze Sales da Brenet
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2000

Assessor

CONCEDIDO VISTAS AO
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
18.06.2001.





Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 600/2001

Dispõe sobre a licença anual para que servidores públicos estaduais, acima de 45 anos, possam fazer exame de prevenção ao câncer ginecológico e de próstata, e dá outras providências.

AUTORA : A EXMA. SRA. DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO JOÃO PAULO

PARECER Nº 596/01

I – RELATÓRIO

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei Nº 600/2001, de autoria da nobre Deputada Francisca Motta, que "Dispõe sobre a licença anual para que servidores públicos estaduais, acima de 45 anos, possam fazer exame de prevenção ao câncer ginecológico e de próstata, e dá outras providências".

A autora da proposição justifica a sua pretensão afirmando que as estatísticas sobre a mortalidade das pessoas do sexo masculino e feminino, apresentados pelo Ministério da Saúde em 1996, referente ao Estado da Paraíba, demonstram que o câncer é responsável por 11,3 % das mortes das mulheres e 7,1% dos homens.

As estatísticas apontam ainda, que na Paraíba, 90% dos óbitos de câncer de útero são de mulheres que têm idade acima de 45 anos, enquanto que



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



100% das mortes por câncer de próstata são de homens com idade superior a 45 anos.

Esses dados podem ser considerados assustadores, quando sabemos que esses óbitos poderiam ser evitados se as pessoas procurassem seus médicos para fazer exames preventivos de câncer ginecológico, no caso das mulheres, e, de próstata, quando homens.

O nosso Projeto de Lei quer garantir que os servidores públicos estaduais possam realizar os exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata uma vez por ano, sem ser-lhes imputada alguma falta, como forma de incentivo do Poder Público Estadual.

Também disciplina a metodologia que deverá seguir o servidor estadual, através da solicitação prévia por escrito ao seu chefe imediato, para obtenção do direito da licença, bem como a comprovação, por intermédio de atestado médico, de que se realizou o exame preventivo de câncer.

É o RELATÓRIO.

II – VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria após proceder todos os estudos pertinentes à proposição da nobre Deputada Francisca Motta, resolve, recomendar a apresentação da matéria em forma de Projeto de Lei Complementar, uma vez que se trata de matéria destinada a inserir assunto que deverá compor o elenco de licenças a servidor estadual, devidamente regulado pelo Capítulo V – DAS LICENÇAS, da Lei



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Complementar Estadual n.º 39/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba, com fulcro no Art. 52, X, e Art. 63, caput, da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

X – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e de órgãos da administração pública estadual; (grifo nosso)

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. (grifo nosso)

Pelo exposto, este Relator, mais uma vez reforça seu pensamento de ordem constitucional, em que o presente Projeto de Lei deva ser apresentado em forma de Projeto de Lei Complementar e não em forma de Projeto de Lei Ordinária como se encontra tramitando ora nesta Casa e na Comissão de Constituição e Justiça.

Da maneira que tramita poderia até ensejar na sua inconstitucionalidade, pela forma incorreta de tratamento técnico-legislativo ao tema, que de acordo com a indicação do procedimento legislativo seria por intermédio de



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj. 600/01
12.08
[Assinatura]

um Projeto de Lei Complementar, quando deva tratar de matéria regulamentadora à servidores públicos civis do Estado da Paraíba.

Portanto, para que não se prejudique o alto interesse da pretensão da nobre Deputada Francisca Motta, é que recomendamos a alternativa correta de apresentação da presente propositura.

"De meritis De visu De iure constituto" (Do mérito de vista do Direito Constituído),

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 30 de maio de 2001.

Dep. João Paulo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, o Dep. João Paulo, pela remessa do Projeto de Lei n.º 600/2001, ora em apreciação, à sua autora, a Deputada Francisca Motta, para que reapresente-o na sua forma legislativa correta, como Projeto de Lei Complementar, por tratar-se de matéria que faz referência a licença de servidor público estadual, que deve inserir no Capítulo V –



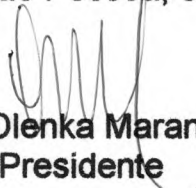
Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

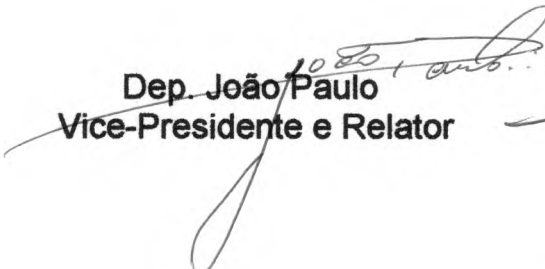
SECRETARIA
19/05/2001
J. P. Filho

DAS LICENÇAS, na Lei Complementar Estadual n.º 39/85 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
em João Pessoa, 30 de maio de 2001.


Dep. Olenka Maranhão
Presidente

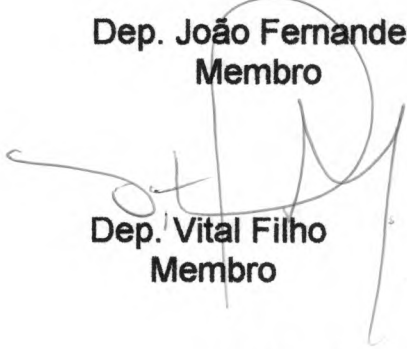

Dep. João Paulo
Vice-Presidente e Relator


Dep. Djaci Brasileiro
Membro

Dep. Zenóbio Toscano
Membro

Dep. João Fernandes
Membro

Dep. Luis Couto
Membro


Dep. Vital Filho
Membro

ESM/CTL/CCJR/AL-Pb.